

SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL

SINDEPOL

ESTATUTO

TÍTULO I

DO SINDEPOL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRERROGATIVAS

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Delegados de Polícia Federal – SINDEPOL, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 37.992.567/0001-00, fundado em cinco de março de hum mil novecentos e noventa e três, é uma organização sindical representativa da Categoria dos Delegados de Polícia Federal - DPF, da carreira policial federal, com personalidade jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado, com número ilimitado de filiados, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal e regido por este Estatuto e pela legislação vigente, com base territorial no Distrito Federal e nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Roraima.

- § 1º Para todos os fins de direito, o SINDEPOL tem foro e Sede no Distrito Federal, respondendo por ele o seu Presidente.
- § 2º O SINDEPOL será representado, administrativamente, no Distrito Federal pelo seu Presidente e nos Estados pelos Delegados Sindicais.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2° O SINDEPOL tem por finalidades:

I- Atuar como substituto processual, como representante processual ou con legitir extraordinária perante o Poder Judiciário na defesa dos interesses coletivos do quadro so



soly

00013 201

II- Representar os sindicalizados perante as autoridades administrativas e judiciais, defender os direitos e interesses coletivos da categoria;

III- Representar e defender os filiados nas relações funcionais e nas reivindicações inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais e de natureza salarial, junto às autoridades constituídas;

- IV- Promover a valorização do Delegado de Polícia Federal e da Polícia Federal;
- V- Proporcionar Assistência Jurídica aos filiados nos termos deste Estatuto;
- VI- Colaborar e prestigiar associações e sindicatos dos quais participem os Delegados de Polícia Federal;
- VII- Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- VIII- Proporcionar meios para a expansão cultural e técnico-profissional de seus filiados;
- IX- Divulgar, interna e externamente, informações, orientações e opiniões de interesse da categoria;
- X- Realizar estudos e pesquisas visando acompanhar a evolução salarial, bem como a qualificação profissional;
- XI- Promover convênios e beneficios de interesse da categoria;
- XII- Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria funcional representada.

SEÇÃO III

DAS PRERROGATIVAS

Art. 3º São prerrogativas do SINDEPOL:

- I Defender o exercício da atividade profissional do Delegado de Polícia Federal, sua independência funcional e livre convicção motivada e fundadas em normas constitucionais e na legislação vigente;
- II- Instalar Delegacias Sindicais em sua base territorial;
- III- defender, judicial ou extrajudicialmente, as prerrogativas, direitos e demais interesses dos sindicalizados;
- IV- Cultuar as tradições, a história, símbolos nacionais, da Polícia Federal e do SINDEPOL.



CAPÍTULO II

000137201

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O SINDEPOL tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 5º É vedado ao SINDEPOL pronunciar-se ou posicionar-se sobre assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Parágrafo único. Não serão concedidos empréstimos de qualquer natureza aos integrantes do quadro social, bem como não poderá haver financiamento de campanhas eleitorais.

TÍTULO II

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

- Art. 6º O quadro social do SINDEPOL é formado por Delegados de Polícia Federal ativos e aposentados, denominados filiados, classificados nas seguintes categorias:
- I fundadores;
- II- efetivos;

Parágrafo único. Do quadro social do SINDEPOL também fazem parte os contribuintes e os beneméritos, que não são denominados filiados.

- § 1º São fundadores todos os filiados que subscreveram a ata de fundação do SINDEPOL ou que se filiaram até 30 de abril de 1993.
- § 2º São efetivos os que se filiarem após a fundação.
- § 3º São contribuintes aqueles que percebem pensão decorrente de falecimento de Delegado de Polícia Federal, filiado nas categorias fundador ou efetivo;
- § 4º São beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao SINDEPOL, concedendo-lhes título, entregue em sessão solene, por proposta fundamentada de filiado, aprovada pela Diretoria Executiva.
- § 5º Poderá, também, ser concedido título de Benemérito àqueles filiados que tenham sido aprovados e empossados em outro cargo público.
- § 6º Os beneméritos ficarão isentos da contribuição social.
- § 7º Os contribuintes e os beneméritos não poderão participar da administração de sifidiçato suas assembleias ou de seu processo eleitoral.



000037201

Art. 7º A admissão ao quadro social do SINDEPOL far-se-á, obedecendo aos requisitos deste Estatuto, mediante proposta em formulário próprio, com a ficha de qualificação do filiado, bem como autorização para desconto da mensalidade em folha de pagamento mensal.

Art. 8º O Presidente poderá indeferir pedido de filiação, desde que fundamentadamente, ouvida a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

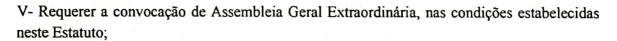
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 9° São direitos dos filiados:

- I- Votar e ser votado, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias;
- II- Participar da Assembleia Geral, das atividades do SINDEPOL e beneficiar- se de suas conquistas;
- III- Receber a assistência e os beneficios que lhe forem devidos, na forma deste Estatuto;
- IV-Recorrer, ao presidente do SINDEPOL, de qualquer ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou das Delegacias Sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias corridos;



- VI- Ter acesso aos documentos, livros, registros e balancetes contábeis do SINDEPOL e obter os esclarecimentos desejados;
- VII- Frequentar a sede do SINDEPOL e das Delegacias Sindicais, as instalações destinadas às atividades culturais, científicas, esportivas, e de lazer oriundas de convênios e parcerias, bem como participar dos eventos promovidos pela Entidade;
- VIII- Propor medidas e apresentar sugestões que julgue de interesse do SINDEPOL;
- IX Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo emitir opiniões, quando lhe concedida a palavra, sem direito a voto;
- X Representar, fundamentadamente, perante a Diretoria Executiva, contra qualquer filiado do SINDEPOL;
- XI- Receber informações acerca das atividades do SINDEPOL e sobre os assuntos de interesse da classe;

Digitalizado com CamScanner

- XII- Obter, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegacias Sindicais, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe e do SINDEPOL;
- § 1º Os direitos sociais são adquiridos a partir do efetivo pagamento da primeira mensalidade.
- § 2º O filiado inadimplente com a mensalidade social ou com outras obrigações financeiras para o SINDEPOL ficará impedido de exercer os direitos previstos nos incisos, deste artigo, até que seja liquidada a dívida existente, permanecendo sindicalizado.
- § 3º O sindicalizado desfiliado por inadimplência das mensalidades ou obrigações financeiras com o Sindicato, poderá se filiar novamente, após a quitação dos referidos débitos.
- § 4º O filiado que se encontrar em licença sem vencimento, bem como aqueles que estejam à disposição de outros órgãos, ou ainda, em missão no exterior, para continuar fazendo jus aos beneficios sindicais, poderão continuar efetuando o pagamento da mensalidade por outro meio que não seja o desconto em folha.
- §5º A representação de que trata o inciso X deste artigo será dirigida ao Presidente do SINDEPOL, que, em até 5 (cinco) dias, a submeterá a exame e decisão da Diretoria Executiva, que, em considerando-a procedente, cientificará o representado para ciência e manifestação.
- §6º A Representação e a manifestação do representado serão encaminhadas ao Diretor Jurídico para análise e Parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e após será remetido à Diretoria Executiva para exame e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- §7º Em sendo o representante ou o representado membro da Diretoria Executiva, ficará ele impedido de participar da reunião da Diretoria Executiva, que irá decidir sobre a admissibilidade e a abertura do procedimento administrativo.
- §8º Na hipótese de descumprimento do disposto no §5º deste artigo, o representante poderá encaminhar a representação diretamente a Diretoria Executiva.
- §9º Nenhum filiado responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos ou prejuízos ao patrimônio do SINDEPOL, a que não tiver dado causa ou concorrido para tal fato.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos filiados:

- I- Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, as disposições deste Estatuto, as resoluções da Diretoria Executiva e as manifestações do Conselho Fiscal;
- II- Cumprir pontualmente com o pagamento da mensalidade e das obrigações financeiras para com o SINDEPOL;

III- Defender o bom nome do SINDEPOL e zelar para que ele atinja suas finalidades;

Solg

- IV Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do SINDEPOL;
- V- Colaborar, sempre que convocados, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da Entidade;
- VI- Participar de modo presencial ou virtual das Assembleias Gerais e acatar as deliberações aprovadas pela categoria;
- VII- Manter atualizados seus dados cadastrais;
- VIII- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou Delegado Sindical qualquer irregularidade praticada por filiado, de que tenha tido ciência;
- IX- Desempenhar com zelo e dedicação as funções, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- X- Abster-se de levar ao conhecimento de órgãos ou pessoas estranhas ao SINDEPOL, fatos que devam ser resolvidos internamente;
- XI- zelar pela dignidade, decoro, respeito e valorização do cargo de Delegado de Polícia Federal e da Polícia Federal.

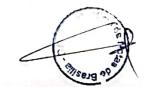
TÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- Art. 11. O SINDEPOL oferecerá Assistência Jurídica aos filiados que dela necessitarem, em atos de sua atribuição legal, praticados no exercício regular de suas obrigações funcionais ou em decorrência dela, desde que, à época do fato, já integrassem o quadro associativo e que tenham pelo menos 6 (seis) meses de filiação e 12 (doze) meses, em caso de refiliação e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade sindical e/ou outras obrigações financeiras e em gozo de seus direitos sindicais.
- § 1º A referida assistência será também promovida ao Delegado aposentado que, comprovadamente dela necessitar em virtude de ato praticado quando em atividade, no exercício regular da função ou em sua decorrência.
- § 2º A assistência jurídica será prestada preferencialmente por profissionais previamente contratados pelo SINDEPOL, após manifestação da Diretoria Jurídica.
- § 3º O SINDEPOL não patrocinará causa cível, administrativa ou criminal que envolva qualquer forma de litígio ou contenda entre sindicalizados.



CAPÍTULO II

000 0 7201

DOS CONVÊNIOS E DA CARTA DE FIANÇA

Art. 12. O SINDEPOL poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, com a finalidade de conceder descontos e benefícios aos integrantes do quadro social e seus dependentes, bem como poderá expedir Carta de Fiança.

Parágrafo único. A Carta de Fiança para locação residencial aos filiados estabelecerá normas, valores, prazos e restrições, após aprovação da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO, REPRESENTAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS, SUAS CONSTITUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

SEÇÂO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13. São órgãos do SINDEPOL:

- Deliberativo: Assembleia Geral e Regional;
- Executivo: Diretoria Executiva e Delegacias Sindicais;
- Fiscalizador: Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art.14. A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, constituída pelos filiados fundadores e efetivos, em gozo de seus direitos, soberana em suas decisões, tem a seguinte competência:
- I Discutir, aprovar e alterar o Estatuto;
- II Estabelecer e modificar a contribuição financeira dos filiados;
- III- Julgar o relatório do ano anterior, com a prestação de contas, com base no parecer conclusivo elaborado pelo Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa, para o exercício seguinte;

a a

V- Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução do SINDEPOL e a destinação de seu patrimônio, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiados regulares, em assembleia convocada especificamente para esse fim;

VI- Decidir sobre o exercício do direito de greve e outras formas de mobilização; 0 0 1 10 20 1

VII- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva;

VIII- Decidir sobre a mudança da estrutura organizacional do SINDEPOL;

- IX- Determinar a realização de inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira e patrimonial, quando houver fundadas razões que a justifiquem;
- X- Anular as decisões dos atos manifestamente contrários aos interesses da categoria, praticados pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do SINDEPOL;
- XI- Empossar os membros eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XII- Filiar-se a outras entidades de grau superior representativas de classe, de âmbito nacional ou internacional, em Assembleia Geral, especialmente, convocada para tal fim;
- XIII- Decidir sobre recursos interpostos contra a perda de mandato ou aplicação de punição com pena de suspensão;
- XIV Deliberar sobre propostas e encaminhamentos referente as negociações salariais da categoria;
- XV Deliberar sobre assuntos omissos neste Estatuto.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente, uma vez ao ano, no primeiro trimestre, para apreciação do relatório de atividades da Diretoria Executiva, prestação de contas, Parecer do Conselho Fiscal e apresentação da proposta orçamentária para o ano seguinte. De dois em dois anos, sempre na segunda quinzena de novembro, para a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II Extraordinariamente, quando convocada na forma do art. 16.
- §1º. Se a convocação de Assembleia Geral for para decidir sobre perda de mandato, exclusão do quadro social, recurso contra punição com pena de suspensão prevista no art. 64, ou ainda alteração do Estatuto, é exigida a aprovação por 2/3 (dois) terços dos presentes ou representados à Assembleia especialmente convocada para esse fim.
- §2º. Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, devidamente fundamentada, o Presidente do SINDEPOL poderá convocar os filiados para a realização de Assembleia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dando ampla divulgação do respectivo Edital, pelos meios de comunicação oficiais do SINDEPOL.
- **Art. 16.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas:
- pelo Presidente do SINDEPOL;
- por resolução do Conselho Fiscal;
- por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados do SINDEPOL

§ 1º A convocação de Assembleia Geral, em todos os casos, será feita por mei Convocação indicando o dia, hora, local, ordem do dia, que será enviado aos filiados pelos meios eletrônicos disponíveis e publicado no site oficial da Entidade, nos prazos legais estabelecidos neste Estatuto.

- § 2º A solicitação de convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelo filiado será feita por escrito, dirigida ao Presidente do Sindicato, devidamente fundamentada e elencadas as matérias que constarão da ordem do dia, que será analisada e decidida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento.
- Art. 17. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados, após verificação de "quórum", e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de filiados presentes, conforme disposto no Edital.
- § 1º A leitura e assinatura da Ata da Assembleia anterior compete ao Presidente e/ou ao Secretário-Geral. As discordâncias, com ou sem retificação, serão consignadas e o Presidente submeterá à aprovação da Assembleia Geral.
- § 2º A leitura da ordem do dia cabe ao Presidente ou ao Secretário-Geral e, após, o Presidente abrirá as discussões das matérias. Encerradas estas, submetê-las-á à votação, proclamando o resultado.
- § 3º As questões de ordem poderão ser suscitadas em qualquer momento e serão imediatamente submetidas à deliberação da Assembleia Geral.
- § 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos filiados presentes, com direito a voz e voto, exceto as disposições deste Estatuto.
- § 5º As deliberações sobre as matérias dos incisos V, VI e X do art. 14 serão tomadas com os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou 1/3 (um terço) em segunda convocação;
- § 6º As deliberações sobre os assuntos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XII do art. 14 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria absoluta dos filiados, em primeira convocação e, pela maioria dos presentes, em segunda convocação.
- § 7º Em caso de empate nas votações o resultado será definido pelo voto do Presidente da Assembleia.
- § 8º As alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral terão vigência após a efetivação do registro em Cartório.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

gsalg

Art. 18. A Assembleia Regional, convocada pelo Delegado Sindical, ocorrerá de forma semelhante à Assembleia Geral, podendo deliberar sobre assuntos de interesse local e se posicionar, quando solicitada, nos assuntos de interesse nacional.

- § 1º Ao Delegado Sindical poderão ser outorgados poderes para representar, na Assembleia Geral, os filiados presentes na Assembleia Regional, conforme ata subscrita pelos representados.
- § 2º Em havendo possibilidade poderá ser autorizado a participação remota de sindicalizados nas Assembleias Gerais como se presentes estivessem;

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão incumbido de administrar e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, do Estatuto e é integrada pelos filiados residentes e domiciliados em Brasília-DF, eleitos em sufrágio direto e secreto.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitindo reeleição. O cargo de Presidente será permitido apenas uma reeleição.

- Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II Executar, coordenar e supervisionar as diretrizes estabelecidas em Assembleia Geral;
- III- Propor reforma e alteração no Estatuto;
- IV Deliberar sobre a aplicação das punições;
- V Autorizar a concessão de repasses;
- VI Autorizar o afastamento dos membros da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo;
- VII Praticar atos de gestão segundo as funções de cada membro;
- VIII- Movimentar os recursos financeiros do SINDEPOL, efetuar cobranças de devedores, pagamentos e praticar atos assemelhados;
- IX- Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis e contratar obras e serviços;
- X Autorizar o recebimento de auxílios, doações e legados;
- XI Autorizar o pagamento de doações de qualquer natureza, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XII- Decidir sobre a participação do SINDEPOL em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes;

XIII- Tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual apresentado pela Diretoria Financeira;

XIV-Promover qualquer movimento reivindicatório, após deliberação da Assembleia G



XVI - Deliberar sobre convênios e/ou acordos de interesse da categoria.

SEÇÃO V

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS DIRIGENTES

Art. 21. Integram a Diretoria Executiva:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III- Secretário-Geral:
- IV- Diretor Administrativo e Financeiro;
- V Diretor Jurídico;
- VI- Diretor de Comunicação, Assuntos Sociais e Aposentados;
- VII Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais.
- § 1º Serão eleitos para a Diretoria Executiva 04 (quatro) suplentes, os quais substituirão os Diretores e o Secretário-Geral nas ausências, impedimentos ou vacâncias, respeitada a ordem de precedência.
- § 2º O Vice-Presidente assumirá a presidência na vacância do cargo ou por qualquer impedimento legal do titular e, na ausência do Vice-Presidente, assumirá o Secretário-Geral;
- § 3º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, assumirá a Presidência o Secretário-Geral, que convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos para o cumprimento do mandato restante, se maior de 06 (seis) meses.
- § 4º Em caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência do SINDEPOL o Presidente do Conselho Fiscal, que designará filiados para os outros cargos da Diretoria Executiva, e convocará novas eleições, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para cumprimento do mandato restante, se maior de 06 (seis) meses.
- Art. 22. São atribuições do Presidente do SINDEPOL:
- I Representar o SINDEPOL ativa e passivamente, perante órgãos públicos, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- II Convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e as reuniões da Diretoria Executiva;

agolog

III- Apresentar à Assembleia Geral **Ordinária**, anualmente, prestações de contas, balanço do período administrativo anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Proposta Orçamentária para o próximo exercício;

IV- Convocar e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria
 Executiva, expedindo os respectivos editais;

V- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e presidir o SINDEPOL;

VI - Assinar as correspondências e as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sendo estas juntamente com o Secretário-Geral;

VII- Assinar contratos e firmar convênios;

VIII- Submeter ao Conselho Fiscal para exame e emissão de parecer, e à Assembleia Geral, para aprovação ou não, as contas, o orçamento, o balanço anual, o relatório das atividades da Diretoria Executiva e as propostas relativas a transações com bens imóveis;

IX- Assinar e movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os documentos financeiros, autorizar recebimentos, pagamentos e adiantamentos;

X- Admitir, dispensar, conceder férias e licença aos empregados e fixar o valor dos salários, ouvida a Diretoria Executiva, sendo vedada a contratação de parentes consanguineos ou afins até 3° (terceiro) grau de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

XI- Designar os Delegados Sindicais, ouvida a Diretoria Executiva;

XII- Designar a Comissão Eleitoral, ouvida a Diretoria Executiva;

XIII- Constituir delegações e comissões para cuidar de assunto de interesse da categoria;

XIV- Aplicar as penalidades decididas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;

XV- Decidir pedidos de admissão e promover a exclusão e exoneração dos filiados, após manifestação da Diretoria Executiva;

XVI- Expedir portarias, instruções e resoluções visando a implementação das decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva:

XVII – Deliberar nos casos urgentíssimos e submeter ad referendum à Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, conforme o caso;

XVIII- Resolver os casos omissos deste Estatuto e, se a matéria fugir de sua competência, submetê-la à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

 I - Substituir o Presidente em caso de ausência, afastamento ou impedimento e sucedê-lo na vacância do cargo;

II- Cientificar o Presidente de ocorrências verificadas no SINDEPOL durante sua ausência ou impedimento;

III- Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições.



Art. 24. São atribuições do Secretário-Geral:

- I Dirigir os serviços gerais da Secretaria, secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas;
- II- Redigir e mandar publicar, de conformidade com as determinações do Presidente, Editais de Convocação e comunicações de interesse dos filiados;
- III- Proceder à leitura da Ata da Assembleia Geral ou da reunião anterior, no início dos trabalhos, para exame e aprovação;
- IV- Preparar a correspondência e assinar as de sua competência, e responsabilizar-se por todos os livros e documentos da Secretaria;
- V Comunicar à Diretoria Executiva e aos filiados as reuniões convocadas pelo Presidente;
- VI- Instruir os requerimentos e outros documentos que devam ser despachados pelo Presidente;
- VII- Receber e encaminhar ao Presidente e aos órgãos diretivos correspondentes, às petições e correspondências dirigidas à Entidade;
- VIII- Apresentar o relatório anual das atividades da Secretaria;
- IX- Preparar e arquivar, após devidamente assinados, os termos de posse dos membros nos diversos cargos;
- X- Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- XI manter atualizado o cadastro de filiados e das autoridades.
- Art. 25. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
- I- Administrar e fiscalizar as finanças do SINDEPOL;
- II- Zelar pela guarda dos valores e títulos pertencentes ao SINDEPOL;
- III- controlar e fiscalizar a arrecadação mensal dos filiados, donativos e as contribuições feitas a qualquer título ao SINDEPOL;
- IV- Efetuar pagamentos e adiantamentos autorizados pelo Presidente;
- V Apresentar, à Diretoria Executiva, balancete financeiro de receitas e despesas, quando requerido;
- VI Assinar, com o Presidente, documentos que obriguem financeiramente o SINDEPOL;
- VII- elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à Diretoria Executiva, a fim de ser encaminhada ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral, para aprovação; 590000
- VIII- atender às recomendações do Conselho Fiscal;
- IX- Prestar informações, quando solicitado pelo Presidente, sobre a situação financeiro de Entidade;



X- Prestar informações de sua alçada em requerimento de benefícios;

0 (1) 13 7 2 0 1

XI- manter atualizadas as prestações de contas:

XII- organizar e supervisionar os serviços contábeis contratados pelo SINDEPOL;

XIII- Providenciar a cobrança das mensalidades dos filiados inadimplentes, bem como de quaisquer outros valores destinados ao SINDEPOL;

XIV- colaborar na elaboração do balanço e assiná-lo juntamente com o Presidente;

XV- Providenciar o levantamento das necessidades na área de pessoal, material, patrimonial e propor soluções;

XVI- manifestar-se, em todas as transações de bens e imóveis de propriedade do SINDEPOL, referente a aquisição, alienação, hipoteca ou empréstimo;

XVII- fazer orçamentos e providenciar a aquisição de materiais e mão de obra para atendimento às necessidades do SINDEPOL;

XVIII- efetuar anualmente o inventário patrimonial.

Art. 26. São atribuições do Diretor Jurídico:

I - Assessorar juridicamente a Diretoria Executiva;

II- Conhecer dos pedidos de assistência jurídica dos filiados e emitir parecer sobre o assunto;

III- acompanhar as demandas jurídicas de interesse dos filiados, em qualquer instância, juízo ou tribunal, informando-lhes a respeito de todas as fases dos processos;

IV- Cientificar a Presidência sobre as decisões tomadas em processos administrativos judiciários de interesse da Entidade;

V- Manter a Diretoria Jurídica atualizada, cadastrando todas as ações judiciais de interesse da categoria e acompanhando o seu andamento;

VI- Manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria profissional dos Delegados de Polícia Federal;

VII- acompanhar, orientar e se manifestar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos realizados pelo SINDEPOL.

VIII- analisar e emitir parecer, quando solicitado, nos requerimentos dos filiados;

Art. 27. São atribuições do Diretor de Comunicação, Assuntos Sociais e Aposentados:

II- Divulgar notícias e informações de interesse do SINDEPOL;

III- Promover a participação dos filiados em seminários, cursos, conferências e em outra atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural e profissional da categoria;

III- organizar as atividades sociais, de lazer e culturais promovidas pela Diretoria Executiva:

IV- Zelar pelos interesses sociais dos filiados aposentados;

V- Promover encontros para um relacionamento entre aposentados e ativos;

VI- Desenvolver estudos, solicitar sugestões e apresentar propostas de interesse dos aposentados;

- Art. 28. São atribuições do Diretor de Relações Parlamentares e Institucionais:
- I Acompanhar o andamento e a discussão de projetos legislativos no Congresso Nacional, de interesse da categoria;
- II Organizar e coordenar equipes para desenvolver trabalhos junto ao Congresso Nacional e, quando necessário, em conjunto com os Delegados Sindicais nos Estados;
- III planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados relatórios sobre o trabalho na área parlamentar;
- IV Estabelecer contatos com entidades governamentais públicas e privadas com o objetivo de proporcionar ao filiado parceria e beneficios de interesses da categoria;
- V Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades parceiras promovendo, sempre que necessário, a troca de experiências e interação entre elas e os filiados;
- VI Acompanhar o Presidente nos contatos institucionais com órgãos e empresas públicas e privadas.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DE SUAS ATRIBUIÇÕES



Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão técnico de fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDEPOL e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio direto e secreto, pelos filiados, empossados juntamente com a Diretoria Financeira com igual período de mandato.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pelos demais membros do colegiado, na Assembleia Geral.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar, a qualquer tempo e obrigatoriamente, a cada semestre, a documentação contábil do Sindicato, sua situação patrimonial e financeira;
- II- Emitir parecer à Diretoria Executiva;

goolg

- IV- solicitar esclarecimentos ao Presidente e ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- Denunciar irregularidades apuradas à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, sugerin medidas cabíveis;

VI- Realizar ou providenciar auditoria contábil para apuração de responsabilidades;

VII- Controlar os repasses e respectivas prestações de contas com documentação hábil;

VIII- emitir parecer sobre consultas de atos administrativos, financeiros ou patrimoniais apresentados por filiados ou Diretoria Executiva;

- Art. 31. Cabe ao Conselho Fiscal manifestar-se sobre a proposta orçamentária, o balanço anual e, trimestralmente sobre os balancetes, a prestação de contas de receitas e despesas, conferindo os comprovantes e submetendo-os à Assembleia Geral.
- Art. 32. Os Suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros titulares, assumindo suas atribuições, em caso de ausência ou impedimento, e sucedê-los na vacância.

SEÇÃO VII

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

- Art. 33. As Delegacias Sindicais são órgãos executivos do SINDEPOL, que congregam os filiados nos Estados em que forem criadas, cabendo-lhes zelar pelos interesses dos filiados de sua circunscrição, para a consecução das finalidades expressas no art. 2º deste Estatuto.
- § 1°. As Delegacias Sindicais poderão ser criadas quando houver filiado em uma base territorial, fora da Sede;
- § 2º. Os Delegados Sindicais serão designados pelo Presidente do Sindicato, ouvida a Diretoria Executiva.
- Art. 34. As Delegacias Sindicais serão compostas de:
- I 01 (um) Delegado Sindical;
- II 01 (um) Delegado Sindical Adjunto, quando houver;
- Art. 35. Ao Delegado Sindical compete:
- I- representar os filiados perante o SINDEPOL;
- II- convocar e presidir Assembleias e reuniões na sua base territorial;
- II cumprir e fazer cumprir os atos e as resoluções da Diretoria Executiva;
- IV representar o SINDEPOL, quando autorizado, perante os órgãos públicos e privados regionais;
- V cuidar dos assuntos pertinentes ao SINDEPOL;
- VI manter a Diretoria Executiva informada das suas atividades;

Parágrafo único. O Delegado Sindical deverá submeter previamente aos filiados os assunto que serão votados em Assembleia, lavrando-se em Ata a deliberação.



Art. 36. A Diretoria Executiva poderá repassar à Delegacia Sindical, após aprovação do pedido, verbas para atender despesas decorrentes de sua atuação.

Parágrafo único. Os Delegados Sindicais prestarão contas à Diretoria Executiva das verbas recebidas.

Art. 37. O Delegado Sindical será substituído em casos de ausência, impedimento ou vacância pelo Delegado Sindical Adjunto.

Parágrafo Único Não havendo Delegado Adjunto, na sua ausência, as funções serão assumidas pela Diretoria Executiva.

- Art. 38. São atribuições do Delegado Sindical Adjunto:
- I auxiliar o Delegado Sindical nas atividades e compromissos institucionais;
- II efetuar contatos e estudos para melhoria das atividades da categoria;
- III organizar e promover eventos sociais e de lazer para os filiados;
- IV executar outras atividades, que lhe forem solicitadas pelo Delegado Sindical.
- Art. 39. Nos Estados em que não houver Delegado Sindical, os filiados recorrerão diretamente à Diretoria Executiva do SINDEPOL, que delegará competência a um deles para falar em nome da Entidade, em situações específicas.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 40. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada simultaneamente, na 1ª quinzena do mês de novembro, do ano em que estiverem expirando os mandatos, em dia previamente fixado no Edital de Convocação, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: Para o cargo de Presidente, é permitida somente uma reeleição, não sendo computado o tempo que tenha ocupado a presidência como interino ou na vacância do Presidente.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41. A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente, um Secretário, um Mesário e um suplente, designados pelo Presidente do Sindepol, vedado os membros da Diretoria Executiva os quais não poderão fazer parte das chapas.

§ 1º A designação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer até o mês de julho do ano



§ 2º A Comissão Eleitoral designada será instalada no prazo de 5 dias úteis apos a publicação da designação previsto no art. 41 deste Estatuto.

§ 3º Cada chapa poderá nomear um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.

Art. 42. À Comissão Eleitoral compete:

- I coordenar o processo de eleição, seguindo as normas deste Estatuto e do respectivo Edital de Convocação;
- II providenciar a confecção e distribuição de todo o material a ser utilizado;
- III promover a votação na Sede;
- IV receber o material eleitoral;
- V fazer a apuração da eleição e divulgar o resultado;

VI entregar à Diretoria Executiva os documentos comprobatórios do pleito, após o prazo para o recurso;

resolver os casos omissos.

Art. 43. Para garantir o exercício do voto a todos os filiados, o Delegado Sindical designará mesa eleitoral no Estado de sua circunscrição, a qual observará as mesmas exigências da votação na sede, quando houver número suficiente de filiados.

CAPÍTULO III

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 44. É considerado inelegível o filiado:

I- que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;

II- em atraso com as mensalidades ou contribuições;

III- que, à época do pedido de registro da candidatura, esteja respondendo a processo promovido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

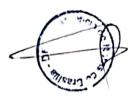
IV- que, à época do registro da candidatura, estiver cumprindo penalidade decidida pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, em razão de infração apurada;

V- pelo prazo de 5 (cinco) anos, que, após a posse, abandonar o mandato a que foi eleito;

VI- pelo prazo de 5 (cinco) anos, que tiver perdido seu mandato por decisão da Assembleia Geral, a contar da data da publicação do respectivo ato;

VII- estar em gozo de licença para trato de interesses particulares;

VIII- estar filiado há menos de 6 (seis) meses da data fixada para a eleição.



- § 1º. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o candidato deverá estar filiado ao SINDEPOL há pelo menos 2 (dois) anos da data fixada para a eleição;
- § 2º. Não poderá concorrer ao cargo de Presidente do SINDEPOL, nem permanecer no exercício desse cargo aquele que exerça ou concorra à presidência de outra entidade de classe que represente os Delegados de Polícia Federal.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS DE CANDIDATOS

- Art. 45. As chapas concorrentes serão fechadas e poderão ser designadas por nome ou número.
- § 1º. Os candidatos, das chapas concorrentes deverão solicitar a inscrição junto a Comissão Eleitoral, com os nomes dos candidatos e respectivos cargos, com suas assinaturas ou por procuração, que concorrerão em eleições diretas, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral, que promoverá o registro das chapas, desde que, os requerimentos estejam de acordo com os arts. 44 e 45 deste Estatuto;
- § 2º. Para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, só poderão candidatar- se os filiados residentes e domiciliados em Brasília-DF, sindicalizados há pelo menos 6 (seis) meses antes da data fixada para a eleição.
- § 3º. Do indeferimento do pedido de inscrição da chapa, que será fundamentado, caberá recurso em caráter definitivo, à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, que decidirá em igual prazo;
- § 4º. Encerrado o prazo, a Comissão Eleitoral deverá, imediatamente, promover a divulgação das chapas, e suas plataformas apresentadas a todos os filiados.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

- Art. 46. A Comissão Eleitoral será instalada na Sede do SINDEPOL e funcionará de acordo com o horário fixado no Edital.
- Art. 47. No dia da eleição a Comissão Eleitoral instalará na Sede do SINDEPOL a urna coletora de votos e poderá entregar ao Suplente uma urna itinerante.
- § 1º. O filiado será identificado, assinará a folha de presença e receberá a cédula de votação, para efetivar seu direito de voto.
- § 2º. Para a votação e apuração dos votos, poderão ser adotados meios eletrônicos.
- § 3º É vedado o voto por procuração.

Art. 48. Imediatamente após o término da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral lacrará as urnas existentes na Sede e determinará a lavratura da Ata.

Art. 49. A Comissão Eleitoral aguardará por 72 (setenta e duas) horas, as Atas dos resultados das eleições das Delegacias Sindicais.

CAPÍTULO VI

000(1)37201

DA APURAÇÃO

- Art. 50. O Presidente da Comissão Eleitoral fará a apuração total dos votos, na Sede do Sindicato, lavrando-se Ata própria, que deverá conter o número de votantes, votos nulos e em brancos e o total dos votos obtidos por cada chapa;
- § 1°. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;
- § 2°. Em caso de empate, levar-se-á em conta:
- a em primeiro lugar, o maior tempo de filiação do candidato ao cargo de Presidente;
- b- em segundo, o maior tempo na categoria funcional de Delegado de Polícia Federal;
- c- em terceiro, o de maior idade.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO ELEITORAL

- Art. 51. A Comissão Eleitoral fará a divulgação do resultado final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as respectivas atas, em meio de comunicação oficial do SINDEPOL.
- § 1º. Qualquer filiado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, poderá propor impugnação da chapa proclamada eleita, que será julgada pela Comissão Eleitoral, cuja decisão deverá ser proferida em igual prazo, a contar do recebimento.
- § 2°. No recurso de que trata o parágrafo anterior, somente podem ser arguidas questões atinentes ao processo eleitoral, devidamente instruído e fundamentado.
- § 3º. No caso de provimento total ou parcial do recurso, em se tratando de vício sanável, a Comissão Eleitoral promoverá as retificações necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dando nova publicidade, nos termos do art. 51 deste Estatuto.
- §4º Quando se tratar de anulação das eleições, esta será decidida e declarada pela Comissão Eleitoral, fundamentadamente, e divulgada aos filiados pelo meio mais célere.
- §5º No caso de anulação das eleições, a Comissão Eleitoral marcará data para a realização de novas eleições, dentro de 15 (quinze) dias úteis, repetindo-se todo o processo eleitoral, devendo a posse ocorrer, se possível, dentro do calendário eleitoral já fixado.
- §6 º Anuladas as eleições, ao novo pleito poderão concorrer as mesmas chapas, aplicando-se as disposições contidas neste Estatuto ao processo eleitoral.
- Art. 52. Julgadas as impugnações pela Comissão Eleitoral, lavrar-se-á a respectiva Ata

Art. 53. Quando houver apenas uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral aclamará esta como vencedora, adotando as providências subsequentes previstas neste Estatuto.

Art. 54. Após a apuração o material será guardado pelo período de 02 (dois) anos, para eventual conferência e em seguida será incinerado.

CAPÍTULO VIII

000137201

DA POSSE

Art. 55. Na Assembleia Geral Ordinária, realizada na segunda quinzena do mês de novembro, a Comissão Eleitoral empossará a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal eleitos, ocasião em que se dará a assinatura no Termo de Posse.

§1º. O Presidente do SINDEPOL designará o dia, hora e local para realização da Assembleia Geral, na qual tomarão posse os eleitos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§2º Os delegados Sindicais, após designação, tomarão posse nas respectivas circunscrições.

§3° – Na impossibilidade, plenamente justificada, do eleito tomar posse no prazo previsto no "caput" deste artigo, poderá fazê-lo, excepcionalmente, em até 30 (trinta) dias.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO



- Art. 56. O patrimônio do SINDEPOL é constituído por bens móveis e imóveis havidos por aquisição, legado, doação e quaisquer bens e valores adventícios e saldos financeiros.
- § 1º. O patrimônio será inventariado ordinariamente quando da posse da nova Diretoria Executiva e extraordinariamente por deliberação do Conselho Fiscal ou a pedido de 1/3 (um terço) dos filiados.
- § 2º. A incorporação dos bens havidos por legado e doação somente será efetivada com o respectivo registro.
- § 3º. A incorporação ou desincorporação de bens adquiridos ou alienados serão efetuadas imediatamente conforme procedimento definido.
- § 4°. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados mediante aprovação da proposta em Assembleia Geral.



CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

000187201

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

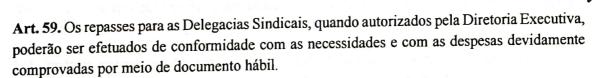
- Art. 57. As receitas do SINDEPOL são constituídas:
- I- das mensalidades de seus filiados;
- II- da contribuição sindical;
- III- dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV- dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos, investimentos e convênios;
- V- de rendas dos bens patrimoniais;
- VI- quaisquer outras rendas de origem regular.

Parágrafo único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção do SINDEPOL e no desenvolvimento dos objetivos administrativos e de interesse da categoria.

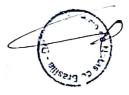
Art. 58. O valor da mensalidade do filiado será definido em Assembleia Geral.

SECÃO II

DAS DESPESAS



- Art. 60. As despesas e obrigações do Sindicato serão pagas com as receitas arrecadadas e previstas no orçamento anual.
- **Art. 61.** As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros da Diretoria Executiva e Delegados Sindicais ou representantes, quando devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva e comprovadas, correrão por conta do SINDEPOL.
- § 1º. O Presidente do SINDEPOL, por decisão da Assembleia Geral, poderá ter um repasse mensal, com limites definidos, para realizar movimentações bancárias relativas aos gastos de representação da presidência, em decorrência do cargo.
- § 2º. Os comprovantes de gastos e os extratos estarão sujeitos à aprovação do Conselho Fiscal e integrarão os Balancetes Mensais.



Art. 62. A contratação de pessoa física e jurídica, para atender interesses da categoria, será deliberado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VII

000 13 7 201

DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 63. São consideradas infrações:

I - infringir qualquer dos dispositivos do presente Estatuto, se o fato não constituir falta mais grave.

II faltar com respeito, urbanidade, dignidade e o decoro com os filiados, descumprir ou desacatar as decisões emanadas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais;

III- agir contra os interesses da categoria e das prerrogativas do cargo dos Delegados de Polícia Federal;

IV- proceder de maneira inconveniente nas dependências do SINDEPOL ou das Delegacias Sindicais, praticar má conduta, espírito de discórdia, causar, intencionalmente, danos contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;

V- atrasar por mais de três (3) meses consecutivos o pagamento da mensalidade e eventuais contribuições, bem como deixar de saldar débitos de qualquer natureza para com o Sindicato;

VI- praticar por qualquer meio de comunicação, atos ou fatos que possam comprometer o bom nome do Sindicato e da categoria;

VII- Praticar irregularidades graves, quando investido em cargo no Sindicato ou deixar de praticar atos de oficio, no exercício das atribuições de que estiver investido.

VIII- transgredir os preceitos éticos do cargo de Delegado de Polícia Federal.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 64. O filiado que infringir quaisquer dos dispositivos deste estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II- suspensão;

III- perda de mandato;

Sholy



- § 1º. A advertência constituirá em admoestação escrita, restritamente, quando infringir os incisos I e V do art. 63.
- § 2°. A suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, implicará na perda temporária dos direitos previstos no art. 9°, quando infringir os incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do art. 63 e somente será revogada, mediante justificativa por escrito.
- § 3º. A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ocorrerá quando o filiado praticar graves irregularidades no desempenho do cargo, apurada em procedimento administrativo; deixar de tomar posse no prazo previsto no art. 55 deste Estatuto ou quando houver alteração de endereço, que importe no afastamento do Distrito Federal;
- § 4°. Perderá o mandato o Presidente do SINDEPOL quando deixar de cumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, bem como deixar de aplicar as penalidades decididas por essas mesmas instâncias.
- § 5°. Perderá o mandato o Presidente do SINDEPOL que conceder aval, fiança, empréstimo de qualquer natureza ou recursos para financiamento de campanha eleitoral.
- § 6°. A exclusão do quadro social implicará na perda de todos os direitos assegurado por este Estatuto e, será declarada pelo Presidente do SINDEPOL, após decisão da Diretoria Executiva, quando o filiado for demitido do cargo de Delegado de Polícia Federal, conforme publicação do ato no Diário Oficial, ou ainda, quando condenado à pena privativa de liberdade por crime doloso, transitada em julgado.
- § 7°. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 4° e 5° deste art. e, após decisão de, pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 1° do art. 15, o Presidente da Assembleia declarará a perda do mandato do Presidente e dará posse imediatamente ao Vice-Presidente.
- **Art. 65.** A aplicação das penalidades é atribuição do Presidente do Sindicato e, será aplicada por meio de Portaria, publicada no informativo do SINDEPOL, exceto a advertência que se dará de forma reservada.
- § 1º. Para apuração dos fatos noticiados será formada uma Comissão composta por 3 (três) filiados, e terá como Presidente o membro com mais tempo de filiação, designados pelo Presidente do SINDEPOL, após ouvida a Diretoria Executiva, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, para a realização das apurações, sendo assegurado ao sindicado o direito à ampla defesa.
- § 2º. Será aberto prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao sindicato, a partir da sua notificação, para a apresentação de defesa escrita.
- §3°. O sindicado que, injustificadamente, deixar de atender a convocação da Comissão para esclarecimentos que lhe forem solicitados ou para apresentar defesa, será considerado revel.



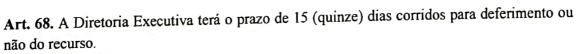
§4º. Encontrando-se o sindicado em local incerto e não sabido, será ele convocado por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação em órgão de divulgação oficial do SINDEPOL.

- §5°. Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não comparecendo o sindicado, o Presidente da Comissão deverá nomear lhe defensor dativo para a apresentação de defesa escrita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.
- § 6°. Havendo mais de um sindicado, os prazos de que trata os parágrafos desse artigo serão comuns a todos.
- § 7º. Concluída a apuração, a Comissão elaborará relatório circunstanciado e o encaminhará ao presidente do SINDEPOL, propondo a aplicação da penalidade cabível ou arquivamento.
- § 8°. Havendo necessidade de novos esclarecimentos, o procedimento retornará à Comissão, que terá um prazo designado para a complementação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

- Art. 66. Ao filiado que infringir as normas previstas neste estatuto será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Art. 67. O Presidente dará conhecimento, por escrito, da decisão tomada, da qual caberá recurso à Diretoria Executiva.



Art. 69. Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único: Decai em 02 (dois) anos o direito de filiados recorrerem à Assembleia Geral de atos e decisões da Diretoria Executiva.

TÍTULO VIII

DO EMBLEMA, DA BANDEIRA E DA MEDALHA

CAPÍTULO I

DO EMBLEMA

Art. 70. Fica instituído o Emblema do SINDEPOL, de uso privativo dos sindicalizados, cujo modelo será aprovado por Portaria do Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, para uso em solenidades.

CAPÍTULO II

DA BANDEIRA

000 13 7 201

Art. 71. Fica instituída a Bandeira do SINDEPOL, cujo modelo será aprovado por Portaria do Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, para uso em solenidades.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA

Art. 72. Fica instituída a "Medalha do Mérito Delegado de Polícia Federal do Brasil", que se destina a homenagear policiais nacionais e estrangeiros, que tenham se destacado no exercício da função policial, e às autoridades que tenham prestado extraordinário serviço ao SINDEPOL ou à classe dos Delegados Polícia Federal.

Parágrafo único. Os modelos e os requisitos para concessão e sua entrega, em sessão solene, serão estabelecidos por portaria do Presidente, ouvida a Diretoria Executiva e aprovada em Assembleia Geral.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. A estrutura orgânica de cargos da Diretoria Executiva permanecerá a mesma, até a posse da nova Diretoria.

Art. 74. O exercício financeiro do SINDEPOL terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

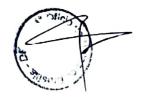
Art. 75. O SINDEPOL poderá criar veículos de divulgação dos assuntos de interesse da categoria.

Art. 76. No caso de dissolução do sindicato, após liquidação dos débitos, a destinação dos bens, será decidida em assembleia geral convocada para este fim, de acordo com o que dispõe o inciso v do art. 14.

Art. 77. Os documentos existentes no arquivo, com mais de 05 (cinco) anos, poderão ser examinados por Comissão designada pelo Presidente, preservando os de valor histórico e incinerando-se os demais, após a lavratura do termo próprio.

Art. 78. A confecção, a divulgação e uso do Emblema, da Bandeira e da Medalha são exclusivos do SINDEPOL, podendo outras entidades reproduzi-los, desde que expressa e formalmente autorizadas.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva e, se necessário, pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.





θ_{θ88}

Art. 80. Este Estatuto entrará em vigor ares aprovação pela Assembleia Geral, devidamente registrado no Cartório competente.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2024.

MARIA DO SOCORROS. N. TINOCO
PRESIDENTE

Sibilis falgado SIBELE GUIMARÃES SALGADO OAB/DF 08656







